

# COVID - 19

Documento construído com base no Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março  
O decreto entra em vigor às 00:00 do dia 22 de março de 2020.

EMPRESAS QUE ENCERRAM OU PERMANECEM ABERTAS

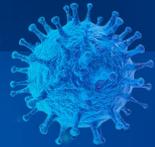
# ENCERRAM

## Actividades recreativas, de lazer e diversão

Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;  
Circos; Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; Parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer; Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

## Actividades culturais e artísticas

Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança; Bibliotecas e arquivos; Praças, locais e instalações tauromáquicas; Galerias de arte e salas de exposições; Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso



# ENCERRAM

Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento

Campos de futebol, rugby e similares; Pavilhões ou recintos fechados; Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; Campos de tiro; Courts de ténis, padel e similares; Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares; Piscinas; Ringues de boxe, artes marciais e similares; Circuitos permanentes de motas, automóveis e similares; Velódromos; Hipódromos e pistas similares; Pavilhões polidesportivos; Ginásios e academias; Pistas de atletismo; Estádios

Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas

Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento; Provas e exposições náuticas; Provas e exposições aeronáuticas; Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

# ENCERRAM

## Espaços de jogos e apostas

Casinos;

Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;

Salões de jogos e salões recreativos.

Termas e spas ou estabelecimentos afins.

## Atividades de restauração

Restaurantes e similares, cafeterias, casas de chá e afins, com as exceções do presente decreto; Bares e afins; Bares e restaurantes de hotel, exceto quanto a estes últimos para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes; Esplanadas;

Máquinas de vending.



**ABERTO**

PERMANECEM EM FUNCIONAMENTO

COM OBSERVAÇÃO DAS REGRAS JÁ ESTABELECIDAS

# Estabelecimentos comerciais



# ABERTO

## Estabelecimentos comerciais

Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motocicletas;

Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;

Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;

# ABERTO

## Estabelecimentos comerciais

Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motocicletas;

Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;

Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;

# ABERTO

## Estabelecimentos comerciais

Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados;

Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;

# ABERTO

## Estabelecimentos comerciais

Comércio a retalho de material de bricolage em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados

# ABERTO

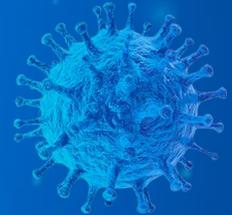
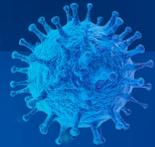
## Estabelecimentos comerciais

Comércio a retalho de material óptico, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho em mercados de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

Comércio efectuado por meio de distribuidores automáticos.



“

Não deixe que o que não pode fazer  
interfira naquilo que pode fazer.

**John Wooden**

# Actividades de prestação de serviços



# ABERTO

## Actividades de prestação de serviços

Serviços de entrega ao domicílio;

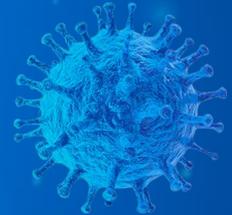
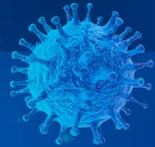
Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios;

Manutenções e reparações ao domicílio;

Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;

Confecção de refeições prontas a levar para casa;

Actividades de limpeza, desinfeccção, desratização e similares;



# ABERTO

## Actividades de prestação de serviços

Reparação de computadores e equipamento periférico, de equipamentos de comunicação, de electrodomésticos e de outros bens de consumo similares;

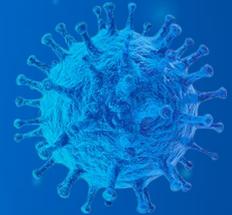
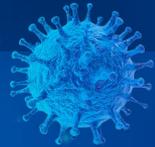
Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;

Serviços públicos essenciais;

Serviços bancários, financeiros e seguros;

Actividades funerárias e conexas.



“

Faça o que você pode, com o que você tem, onde você estiver.

**Theodore Roosevelt**

TRACKING COVID – 19

COVID NO MUNDO



JOHNS HOPKINS  
WHITING SCHOOL  
*of* ENGINEERING

Center for Systems Science  
and Engineering



# Onde encontrar informação sobre medidas e COVID - 19

Direção Geral de Saúde

[www.dgs.pt/](http://www.dgs.pt/)

Diário da República

<https://dre.pt/home/-/dre/130473161/details/maximized?serie=>

Governo / ESTAMOS ON

<https://covid19estamoson.gov.pt/>

World Helth Organization

[www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports](http://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports)



# CONTACTOS ÚTEIS

**+351 808 24 24 24**

Linha SNS 24 para triagem de sintomas e esclarecimento de dúvidas sobre COVID-19.

**covid19.min-saude.pt**

Plataforma da DGS para esclarecimentos sobre a COVID-19.

**+351 300 502 502**

Linha Segurança Social para esclarecimentos sobre assistência a familiares, baixas e quarentena.

**atendimento@SNS24.gov.pt**

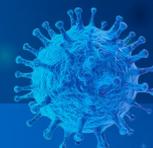
Canal SNS 24 para esclarecimentos de dúvidas. Não utilizar para diagnóstico médico.

**+351 217 929 755**

Linha do Ministério dos Negócios Estrangeiros de emergência aos portugueses em viagem.

**covid19@mne.pt**

Canal do Ministério dos Negócios Estrangeiros de emergência aos portugueses em viagem.



# São suspensas as atividades de comércio a retalho, e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com as seguintes exceções <sup>(1)</sup>

Minimercados, supermercados, hipermercados; / Frutarias, talhos, peixarias, padarias; / Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares; / Produção e distribuição agroalimentar; / Lotas; / Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto \* / Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto; / Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social; / Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica; / Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos; / Oculistas; / Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene; / Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos; / Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros); / Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco); / Jogos sociais; / Clínicas veterinárias; / Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos; / Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes; / Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; / Drogarias; / Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage; / Postos de abastecimento de combustível; / Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico; / Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque; / Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação; / Serviços bancários, financeiros e seguros; / Atividades funerárias e conexas; / Serviços de manutenção e reparações ao domicílio; / Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio; / Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares; / Serviços de entrega ao domicílio; / Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes; / Serviços que garantam alojamento estudantil. / Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.

# O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A LEITURA E INTERPRETAÇÃO DO DECRETO n.º 2-A/2020 de 20 de março



(1) A suspensão determinada não se aplica aos estabelecimentos de comércio por grosso nem aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

\* Os estabelecimentos de restauração e similares podem manter a respetiva atividade, se os seus titulares assim o decidirem, para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário



I V O N E  
C R U Z

## Ivone Cruz – Apoio a Projetos

